



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Caderno de Encargos

Consulta prévia – Aquisição de uma viatura ligeira de passageiros de 9 lugares

Cláusula 1.^a Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Cláusula 2.^a Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Sua Exa o Sr. Presidente da Câmara, no uso de competências próprias, previstas nas alíneas f) e g), do número 1, do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com a alínea a), do número 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, também na sua redação atual e, das competências delegadas pela Câmara Municipal, através da proposta GPR-PR-057-2024, de 27 de março, publicado pelo edital Ref.^a 0088.2024.ED.SAG, de 02 de abril.

Cláusula 3.^a Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma viatura ligeira de passageiros de 9 lugares, para o Município de Câmara de Lobos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas, que constam no anexo I, deste caderno de encargos.
- 2- A aquisição da viatura ligeira de passageiros de 9 lugares será para o transporte de crianças em idade escolar do ensino básico, sendo que iremos requerer a isenção do ISV, nos termos da alínea D, art.º 51 do código CISV.
- 2- Em todas as posições que sejam mencionadas marcas, deverão considerar as mesmas ou equivalentes.

Cláusula 4.^a Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham

sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos que os concorrentes venham a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP)

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª **Duração do contrato**

O prazo de vigência do contrato é de **até 60 (sessenta) dias** a contar da celebração do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª **Preço base**

1- Pela aquisição do bem, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço base, ou seja, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo bem que constitui o seu objeto é de **41.000,00€** (quarenta e um mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3- O preço proposto pelo operador económico, não poderá ser superior ao preço base em epígrafe.

Cláusula 7.ª **Critério de adjudicação**

1- A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP (modalidade monofator).

2- Critérios de Desempate:



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

2.1- Se após a aplicação do critério de adjudicação, existir um empate na classificação entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado em prol da entidade que apresentar o menor prazo de entrega da viatura.

2.2- Se mesmo assim se mantiver a igualdade, proceder-se-á ao desempate através da realização de uma sessão pública de sorteio, com extração de bolas numeradas, a decorrer nos seguintes termos:

- I) O sorteio tem lugar na sede da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas;
- II) Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;
- III) O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;
- IV) O Presidente do Júri nomeará oficiosamente um representante ad hoc para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri nem ao Município de Câmara de Lobos;
- V) Posteriormente, o Presidente do Júri procede à inserção das bolas numeradas em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;
- VI) Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração das bolas, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou ad hoc);
- VII) Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou ad hoc) extrairão uma bola do saco, sem olhar para o seu interior;
- VIII) O Júri procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (legais ou ad hoc), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido a bola com o número "1";
- IX) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 8.^a
Obrigações principais do fornecedor

1. Entregar a viatura, obrigatoriamente, até ao termo do prazo previsto na cláusula 5.^a, no edifício dos passos do concelho da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, ou, em local a designar por esta, no espaço geográfico da Região Autónoma da Madeira.
2. O adjudicatário tem de possuir um agente na Região Autónoma da Madeira, com instalações para a prestação dos serviços de assistência técnica a clientes;
3. Efetuar a assistência técnica ao veículo até 48 horas após a sua solicitação.
4. Cabe ao fornecedor/adjudicatário disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para o cumprimento do disposto nos números anteriores.
5. As obrigações previstas nesta cláusula decorrem sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais.

Cláusula 9.^a
Garantia

1. O veículo deverá ter um prazo de garantia mínimo de três anos.
2. O veículo deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município, por qualquer defeito do veículo no momento em que o entrega.
5. Durante o período de garantia, o adjudicatário tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, os defeitos dos equipamentos que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia e que resultem de defeitos de fabrico dos mesmos.
6. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, a entidade adjudicante pode, sem custos adicionais, exigir ao adjudicatário que repita a colocação dos bens com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos.

Cláusula 10.^a
Documentos da proposta

- 1- O concorrente deverá apresentar documento no qual estejam mencionados os seguintes termos/condições:
 - a) Preço global da proposta;
 - b) Deve constar na proposta o prazo de entrega da viatura;



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

c) Documento que contenha as características técnicas da viatura, em conformidade com o previsto no caderno de encargos;

d) Declaração de acordo com o anexo I-M, conforme n.º 6, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

2- Todos os documentos da proposta deverão estar assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 2 a 6, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

3- No caso em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica, um documento eletrónico oficial (ex: certidão permanente) indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Cláusula 11.ª **Propostas Variantes**

Não é admitida apresentação de propostas variantes.

Cláusula 12.ª **Indicação do preço**

1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.

Cláusula 13.ª **Revisão de preços**

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a revisão, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 14.ª **Celebração do contrato**

O contrato deve ser reduzido a escrito, salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP.

Cláusula 15.ª **Prazo e condições de pagamento**

O pagamento será efetuado por cheque ou por transferência bancária, no prazo de **60** ^{sessenta} ~~(trinta)~~ dias, após a entrega da fatura, a qual só pode ser emitida depois da receção da viatura e verificada a sua conformidade. ^{Carolina.}

Cláusula 16.^a
Erros e omissões do caderno de encargos

O adjudicatário deve comunicar ao representante da entidade adjudicante quaisquer erros ou omissões dos elementos previstos no fornecimento ou montagem por que se rege o presente procedimento, nos termos do artigo 376.º a 378.º do CCP.

Cláusula 17.^a
Preço contratual

1- Pela aquisição dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.^a
Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento, por parte do adjudicatário, das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a entidade adjudicante aplicará, conforme a gravidade, o seguinte regime de penalidades:

- a) Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a e por cada dia de atraso, 0,2% do preço contratual, até ao máximo de 20%;
- b) Pelo incumprimento das garantias previstas neste caderno de encargos e na demais legislação aplicável à venda de bens de consumo e por cada dia de atraso, 0,2% do preço contratual, até ao máximo de 50%.

2. No caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor a penalidade a aplicar é de 50% do preço contratual.

3. Quaisquer outras situações de incumprimento, será aplicada uma penalidade de 0,1% por cada dia de atraso, até ao máximo de 20% do preço contratual.

4. Para além destas penalidades, poderá ser aplicado o regime sancionatório previsto no artigo 455.º e seguintes do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a outras que estejam previstas na lei aplicável à venda de bens, ou, a que o Município, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a Gestor do Contrato

1- Nos termos do artigo 290^a-A do CCP, aquando da outorga do Contrato, será incluído no clausulado do mesmo, a designação do Gestor do Contrato nomeado pelo órgão competente, caso contrário, será transmitido a quando do envio da respetiva requisição.

2- As competências do Gestor do Contrato são as definidas no Contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.^a-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 20.^a Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, alheias à vontade da parte afetada, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, terramotos e inundações, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 21.^a Resolução do contrato

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2- A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3 - No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 22.^a
Sigilo

O fornecedor garantirá o sigilo quanto a informação que o seu pessoal venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do adjudicatário.

Cláusula 23.^a
Disposições Finais

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, quaisquer trabalhos ou reparações, que o adjudicatário se tenha negado a resolver, imputando esses custos ao mesmo.
2. Correm inteiramente por conta do fornecedor/adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros, incluindo utentes e fornecedores das instalações, até à receção definitiva do fornecimento contratado, em consequência do modo de execução o destes últimos, da atuação do seu pessoal ou dos seus subcontratados e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança na execução das tarefas afetas ao fornecimento.

Cláusula 24.^a
Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 25.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



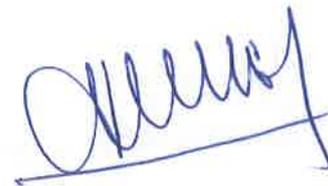
Cláusula 27.^a Prevalência

1. Sem prejuízo das disposições previstas no CCP são aplicáveis às relações contratuais jurídicas administrativas, em tudo que não estiver regulado e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, as normas constantes neste caderno de encargos, no convite e na proposta do adjudicatário.
2. São também aplicáveis, subsidiariamente, com as necessárias adaptações, as restantes normas de direito administrativo e, na falta destas, o direito civil.

Cláusula 28.^a Legislação aplicável

- 1- As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018.
- 2- Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.

Anexo I – CLÁUSULAS TÉCNICAS



Características mínimas da viatura objeto do presente procedimento:

- Viatura de 9 lugares, incluindo motorista;
- Cilindrada: De 1950 a 2000;
- Potencia (CV) 100 a 110;
- Caixa de velocidades, manual 5 velocidades para a frente + marcha atrás;
- Combustível: Diesel;
- Distancia entre eixos não superior a 3400;
- Tração: Dianteira;
- Cor branca;
- Porta lateral direita comandada pelo motorista/elétrica, com acesso também pelo exterior;
- Peso bruto: Entre 2950 a 3080;
- Comprimento: Entre 5000 a 5304;
- Largura: Entre 2290 a 1905 c/retrovisores;
- Altura: Entre 1950 a 1990;
- Modelo: 9 lugares fechado c/ar condicionado em todo o interior;
- Altura interior de 1350 a 1395;
- Largura da viatura com e sem retrovisores: 2297 / 1904 mm;
- Volume de compartimento de carga (m3) 1.7 a 1.9.

- Viatura de acordo com a(s) norma(s) Europeia(s) de Segurança, em vigor.

- Juntamente com o equipamento a entregar:

- Manual do utilizador;
- Manual com a inspeção efetuada para transporte de crianças.

- Garantia:

- O adjudicatário obriga-se a prestar gratuitamente durante o mínimo de 3 anos assistência técnica na R.A.M. e com prioridade sobre quaisquer outros dos seus clientes, sem prejuízo do período de garantia indicado na proposta.



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

- Assistência Técnica:

- Existência de agente na R.A.M., com instalações devidamente equipadas, para a prestação dos serviços de assistência técnica aos clientes;
- Prontidão na assistência técnica de 48 horas (máximo).

- Prazo de entrega:

- Inferior ou igual a 60 dias;
- A alteração deste prazo deverá ser devidamente justificado e só será aceite por razões alheias ao concorrente.